

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. 1087/2026, de 16 de junho de 2026.

## REGULAMENTA A POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE BUCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Saúde Bucal, conjunto de diretrizes que configura modelo de organização e atuação direcionado à atenção à saúde bucal no Município e que se constitui em instrumento para orientar as ações direcionadas à produção social da saúde bucal e, especificamente, as ações odontológicas em todos os níveis de atenção à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 2º** São diretrizes da Política Municipal de Saúde Bucal:

I - estimular e promover a prática da gestão participativa, assegurando a atuação de representações populares e o controle público ou social, em todas as esferas de governo, na formulação e na discussão de estratégias de saúde bucal;

II - assegurar que toda e qualquer ação seja regida pelos princípios universais da ética em saúde;

III - possibilitar o acesso universal, equânime e contínuo a serviços de saúde bucal de qualidade, dando resolução para toda demanda manifesta, espontânea ou programada, e viabilizar a obtenção e alocação dos recursos destinados à eliminação da demanda reprimida na área;

IV - desenvolver ações considerando o princípio da integralidade em saúde, o qual deve compreender tanto as ações do âmbito intersetorial quanto as dimensões do indivíduo, do sistema de saúde e do cuidado em saúde, garantindo-se o acolhimento e a organização do serviço de saúde de forma usuário-centrado, realizados por equipe multiprofissional nos atos de receber, escutar, orientar, atender, encaminhar e acompanhar;

V - Efetivar relações de vínculo entre a equipe de saúde bucal e a população adstrita e garantir que as ações desenvolvidas estejam direcionadas às diferentes linhas do cuidado em saúde;

VI - desenvolver política de educação permanente em saúde para os trabalhadores em saúde bucal, com o objetivo de implementar projetos de mudança na formação em nível técnico, de graduação e de pós-graduação, de modo a atender às necessidades da população e aos princípios do SUS;

VII - realizar avaliação e acompanhamento sistemático dos resultados alcançados, como parte do processo de planejamento e de programação;

VIII - organizar e manter ações de vigilância epidemiológica e sanitária em saúde bucal, articuladas com o sistema de vigilância em saúde, incorporando práticas contínuas de avaliação e de acompanhamento de danos, riscos e determinantes do processo saúde-doença, com atuação intersetorial e ações sobre o território;

IX - realizar, periodicamente, pesquisas nacionais de saúde bucal, notadamente inquéritos populacionais epidemiológicos, possibilitando ao País dispor de dados atualizados sobre essa área e promover o desenvolvimento da ciência e tecnologia nesse campo;

X - implantar e manter ações de vigilância sanitária de fluoretação das águas de abastecimento público, obrigatória nos termos da [Lei nº 6.050, de 24 de maio de 1974](#), bem como ações complementares nos locais em que se fizerem necessárias, e assegurar ao poder público controle sobre essas ações.

**Art. 3º** As ações e os serviços de saúde bucal devem integrar as demais políticas públicas de saúde, de acordo com os princípios e as diretrizes do SUS, com vistas à articulação de ações e à concretização de ações integrais de saúde que viabilizem intervenção sobre fatores comuns de risco.

Parágrafo único - As ações e os serviços referidos no **caput** deste artigo devem compor todas as redes de atenção à saúde, nos diversos níveis de complexidade, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção à saúde.

Entende-se por saúde bucal o conjunto articulado de ações, em todos os níveis de complexidade, que visem a garantir promoção, prevenção, recuperação e reabilitação odontológica, individual e coletiva, inseridas no contexto da integralidade da atenção à saúde.”

**Art. 4º.** À direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - executar serviços:

a) de vigilância epidemiológica;

b) vigilância sanitária;

c) de alimentação e nutrição;

d) de saneamento básico; e

d) de saneamento básico;

e) de saúde do trabalhador;

f) de saúde bucal.

**Art. 5º.** A política municipal de saúde bucal será executada de forma intersetorial com as demais políticas públicas executadas pelo Município.

**Art. 6º.** Fica criada a **Unidade Odontológica Móvel (odontomóvel)**, destinada a prestação serviço de saúde itinerante com objetivo de ampliar o acesso da população, especialmente em áreas remotas ou de difícil acesso, por meio do atendimento direto às comunidades.

**Art. 7º.** Saúde itinerantes é um programa de assistência odontológica, do Município de Dona Inês, alinhada as diretrizes de saúde bucal integrada com a Política Nacional de Saúde Bucal.

Parágrafo único -A política visa combater a dificuldade de acesso a serviços de saúde bucal, ofertando ações de promoção e reabilitação evitando, assim, diagnóstico tardio e oferecendo cuidado em saúde adequadamente.

**Art. 8º.** Fica criado o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Coordenador de política municipal de saúde bucal itinerante da Unidade Odontológica Móvel que deverá ser ocupado por Cirurgião-Dentista, devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia – CRO, com remuneração no valor de R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).

**§1º.** O coordenador de saúde bucal itinerante coordenará a Unidade Odontológica Móvel – (odontomóvel) e exercerá o cargo com as seguintes atribuições:



I – o coordenador será exercido por profissional responsável por gerenciar a equipe, a logística de atendimento e o roteiro do consultório itinerante. e atua diretamente na gestão dos insumos e na supervisão dos procedimentos ofertados à população.

II – A Unidade Odontológica Móvel deverá atender na Zona Rural e Urbana e em áreas remotas ou vulneráveis e prestando serviços essenciais.

III - As principais responsabilidades do cargo incluem:

- a) **Gestão de Equipe:** Coordenar o trabalho dos cirurgiões-dentistas, auxiliares e técnicos em saúde bucal (ASB/TSB).
- b) **Planejamento Logístico:** Elaborar plano de ação com os itinerários e as localidades que mais necessitam de assistência (população urbana rural, comunidades quilombolas e povos em assentamentos etc.).
- c) **Supervisão Clínica:** Garantir a qualidade dos atendimentos de prevenção, restauração, extrações e ações educativas, bem como o fluxo de encaminhamento de pacientes para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) quando necessário.
- d) **Controle de Insumos:** Gerenciar o estoque de materiais odontológicos e garantir a manutenção preventiva dos equipamentos do veículo.
- e) Exercer o cargo com observância aos princípios administrativos e a legislação municipal aplicável a espécie.

**§2º.** O gestor municipal poderá designar para ocupar o cargo de coordenador de saúde bucal itinerante da Unidade Odontológica Móvel (odontomóve), profissional efetivo para exercício do cargo, mediante função gratificada, no valor de R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).

**Art.9º.** A despesas decorrente da aplicação desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias contidas no orçamento vigente.

**Art.10.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art.11.** Revoga-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti – Dona Inês – PB,  
16 de junho de 2026.



**Antônio Justino de Araújo Neto**

Prefeito